



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 01 de setembro de 2020 - Ano 10 - nº 809



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ATO nº. 026 SC
de 01 de setembro de 2020

REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no: M.I. 243/20.

RESOLVE:

Autorizar a remoção do (a) Servidor (a) Público (a) MESSIAS GODOI DO ESPIRITO SANTO, R.G. 20894132, titular do cargo efetivo de Professor II - Educação Física, matrícula nº 11647, atualmente prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com efeito válido a partir de 01 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 048/2020

Licitação nº 060/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de eventos (brinquedos e alimentação) nas escolas municipais no mês das crianças.

Licitação Tipo: Menor valor unitário/eventos.

Regime de Execução: Execução parcelada por eventos.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 17/09/2020 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Roh-

wedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 01 DE SETEMBRO DE 2020

PAULO ROGÉRIO TOSTA
SECRETÁRIO SMARH

Secretaria Municipal de Mobilidade
Urbana e Rural

Ato nº 16.
De 15 de JUNHO de 2020.

DADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO
MÊS DE MAIO DE 2020

O Secretário Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas conforme Decreto Municipal 10.010 de 10 de janeiro de 2017, e para atendimento a lei Municipal nº 5447 de 06 de dezembro de 2012, informa:

Numero total de Notificações de autuações por equipamentos eletrônicos: 3.311

Numero total de Notificações de autuações por agentes de trânsito: 875

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas eletrônicas: R\$ 695.532,98

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas Talonários eletrônicos: R\$ 176.692,06

José Aparecido Ribeiro Marin
Secretário Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6394, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o estabelecimento de horário especial e exclusivo para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos nos locais em que especifica, enquanto durar os efeitos do estado de pandemia/epidemia decorrente da COVID-19.

Autor: Vereador Ronaldo Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

Art. 1º - Os supermercados, hipermercados, mercearias, padarias, peixarias, açougues e estabelecimentos similares do Município de Sumaré, enquanto durar os efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, deverão estabelecer, todos os dias em que funcionarem, horário especial e exclusivo para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos, conferindo publicidade visível e notória às regras estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único - Serão reservadas as duas primeiras horas de atividade, contadas da abertura do estabelecimento, para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no caput do artigo anterior, que trabalharem com serviços de entrega ("delivery"), deverão priorizar o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto durar o estado de pandemia/epidemia do COVID-19.

Câmara Municipal de Sumaré, 31 de agosto de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 31 de agosto de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo


**Portarias, Leis
e Decretos**

MUNICÍPIO DE SUMARÉ
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ**

LEI Nº 6395, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Semana de ensino e conscientização sobre doação e transplante de órgãos e tecidos nas escolas municipais de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudu Lima).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Ensino e Conscientização sobre Doação e Transplante de Órgãos e tecidos nas Escolas Municipais de Sumaré, que será realizada anualmente na semana do Dia Nacional da Doação de Órgãos, celebrado no dia 27 de setembro.

Parágrafo único: O programa objetiva ensinar e conscientizar toda Rede Pública Municipal de Ensino, informando acerca da importância da doação de órgãos.

Art. 2º - A fim de estimular o aprendizado dos alunos, serão realizadas atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes, tendo por objetivo:

I - Sensibilizar e conscientizar os alunos, a fim de promovê-los como formadores de opinião, causando impacto direto sobre a importância da doação de órgãos nas pessoas com quem eles convivem;

II - Promover a orientação através da realização de palestras educativas, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos;

III - Promover atividades recreativas no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou da realização de transplante.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 14.714/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Em atendimento à Lei nº 5736, de 12 de março de 2015, a Secretaria Municipal de Comunicação Social informa a localização dos equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade no Município de Sumaré.

Equipamento Detector de Velocidade do Tipo Radar Fixo.

Tipo de equipamento	Localização do dispositivo	Número de faixas	Velocidade máxima
Radar Fixo	Avenida Rebouças, altura do nº 220.	4	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida Minas Gerais, altura do nº 319.	2	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida Júlio de Vasconcelos, Km 0+270m.	4	60 Km/h
Radar Fixo	SMR 334 – Estrada Municipal Mineko Ito, altura nº 4.312.	4	50 Km/h
Radar Fixo	SMR 340 – Avenida Fuad Assef Maluf, altura do nº 1.870.	4	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida Emilio Bosco, altura do nº 3.190.	4	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida da Amizade, altura do nº 1.443.	2	50 Km/h

Equipamento fiscalizador de avanço do sinal vermelho do semáforo e parada sobre a faixa de pedestres.

Tipo de equipamento	Localização do dispositivo	Número de faixas
Avanço semafórico	Avenida Júlia Bufarah x Praça da República	2
Avanço semafórico	Avenida Rebouças x Avenida Ivo Trevisan, sentido Bairro/Centro	2
Avanço semafórico	Avenida da Amizade, altura do nº 3.000 (hospital), sentido Centro/Bairro.	2
Avanço semafórico	Avenida Emilio Bosco x Rua São Matias	2
Avanço semafórico	Avenida Rebouças x Rua Marcelo Pedroni, sentido Bairro/Centro.	2
Avanço semafórico	Avenida 3M x Praça Lions Club	2

Infraestrutura para equipamento Detector de Velocidade tipo Radar Fixo.

- 01 unid. - Av. Rebouças, altura nº 3.438. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Rua Joaquim Ferreira Gomes, altura nº 373. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Avenida Américo R. dos Santos s/ nº. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Fuad Assef Maluf, SMR 340, altura nº. 1.660. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Vereador Antonio Pereira de Camargo Neto, altura nº 421. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Vereador Antonio Pereira de Camargo Neto, altura nº 1.015. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Estrada Municipal Mineko Ito, SMR 334, km 0 + 480m. - Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. da Amizade s/ nº. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. da Amizade, altura nº 1.420.- Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Estrada Municipal Olindo Biondo, SMR 377, Km 1 + 00m. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Angelo Ôngaro, altura nº 1.142. – Velocidade 60 km/h
- 01 unid. - Estrada Municipal Norma Marson Biondo, SMR 040, Km 5 + 200m. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Rua Marcelo Pedroni, altura nº 1.255. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Emilio Bosco, altura nº 2.500 – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Orlando Vedovello s/ nº. – Velocidade 50 km/h

José Aparecido Ribeiro Marin
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural



Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social
Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza CEP: 13.177-050
Tel.: (19) 3399.5769- e-mail: smiads@sumare.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0615/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A CALUZ – CAMINHO DE LUZ.

O **MUNICÍPIO DE SUMARÉ/SP**, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Dom Barreto, 1.303, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado nos termos do Decreto Municipal nº 10.539, de 09 de maio de 2019, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. WALTAIR PEREIRA LUCAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.343.372 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.269.138-04, doravante designado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESOLVE rescindir amigavelmente o Termo de Colaboração nº 0615/2018, celebrado com a CALUZ – CAMINHO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.399.477/0001-66, com sede à Rua Ceará, nº 330/352, Nova Veneza, Sumaré-SP, neste ato representada por sua Presidente, **SRª CAMILA PEREIRA DE CAMARGO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.843.287-0 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.681.468-78, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a rescisão amigável do Termo de Colaboração nº 0615/2018, que tem como objeto o Acolhimento Institucional para jovens, adultos e famílias que se encontram em situação de rua – PSR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO

2.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** procederá à apuração de eventuais créditos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pelo que tiver sido executado até a data de assinatura do presente Termo de Rescisão, adotando as medidas necessárias ao pagamento do que for devido.

2.2. O saldo eventualmente existente na conta de aplicação financeira vinculada à presente parceria será devolvido em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 13.019/14, inclusive naquilo que atine ao prazo previsto no artigo 52 da referida Lei, sob pena de imediata instauração de tomadas de constas especial do responsável pela extemporaneidade e/ou retenção indevida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O presente termo não afasta a obrigatoriedade de apresentação, pela CALUZ – Caminho de Luz, das prestações de contas parcial e final a seu cargo, em tudo observado a Seção I, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Fica eleito o foro da Cidade de Sumaré/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo.



Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social
Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza CEP: 13.177-050
Tel.: (19) 3399.5769- e-mail: smiads@sumare.sp.gov.br

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

Sumaré, 01 de Setembro de 2020

CONTRATANTE :

CONTRATADA:

WALTAIR PEREIRA LUCAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CAMILA PEREIRA DE CAMARGO

PRESIDENTE DA CALUZ-CAMINHO DE LUZ